

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.234, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) veicularem alertas periódicos sobre crimes contra a pessoa idosa.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES.

Relator: Deputado CASTRO NETO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.234/2023, de autoria do Deputado Romero Rodrigues (PODE-PB), dispõe sobre a obrigatoriedade de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) veicularem alertas periódicos sobre crimes contra a pessoa idosa.

Apresentado em 30/08/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Comunicação, para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, “o crescente número de pessoas idosas acessando a internet, embora traga vantagens significativas para a necessária inserção digital dessa parcela da população, também implica riscos consideráveis”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 24/09/2025, recebi a honra de ser designado relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A experiência proporcionada pela pandemia do Covid-19 nos ensinou perfeitamente para os riscos do isolamento social e espacial de muitos brasileiros, especialmente as pessoas idosas que utilizam aparelhos celulares com frequência.

Diante dessa realidade, é muito importante que os responsáveis pela disseminação das informações na internet e nos aparelhos celulares divulguem o conhecimento dos vários **tipos de crimes** cometidos contra pessoas idosas que utilizam o computador ou os aparelhos celulares.

Com esse objetivo, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa comissão prevê que as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverão veicular alertas periódicos sobre os crimes mais comuns cometidos contra a pessoa idosa, tais como:

- a) os **alertas** serão enviados diretamente para os equipamentos móveis previamente cadastrados para o recebimento dessas informações;
- b) os **alertas** deverão descrever, em linguagem clara e acessível, a espécie do **crime cometido**, seus riscos, meios de prevenção e formas de denunciá-lo.
- c) serão selecionados para veiculação os **crimes mais comuns** cometidos contra a pessoa idosa.

Certamente, diante do avanço das organizações criminosas voltadas para a obtenção ilícita de recursos das pessoas idosas, mediante disseminação de informações fraudulentas e utilização de vários artifícios para



terem acesso aos dados bancários das pessoas idosas, devemos estar atentos por meio da disseminação pública e gratuita do maior tipo de prática criminosa voltada para as diversas formas de fraude financeira contra as pessoas idosas.

Em face do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Substitutivo aprovado pela Comissão de Comunicação, em 23/06/2025 e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.234/2023, na forma da Subemenda Substitutiva Nº 1 ao Substitutivo da Comissão de Comunicação aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime organizado em 16/09/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator

